Em 27 de agosto de 2020

Mensagem nº 37/2020

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara projeto de Lei Complementar que "Estabelece restrições quanto ao gabarito das instalações e edificações na Estância Balneária de Praia Grande e dá outras providências".

A propositura visa resguardar a implantação do aeródromo compreendido no Complexo Empresarial Andaraguá, empreendimento que trará benefícios como geração de empregos e movimentação positiva da economia regional e foi declarado de interesse público pelo Decreto 5.055/2012.

Seu conteúdo traz a delimitação das áreas onde incide restrição de altura das instalações e edificações, tendo como base o Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo e demais informações contidas no processo administrativo nº 5.613/2010.

Para tal, utilizo-me desta mensagem para explicar a trajetória de implantação deste empreendimento.

O ano é 2005, iniciou-se o processo pra elaboração de estudos e projetos para a implantação de aeroporto regional em Praia Grande, tão logo, o Complexo Empresarial Andaraguá, foi anunciado para a população, com previsão de ser construído em 2010.

Com um aeroporto de cargas acoplado o empreendimento ocuparia o trecho com 4.572.738,31 m² situado entre os km 290 e 285 da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega e o Rio Branco, no bairro Andaraguá.

RECEBIDO
28/08/2020
Funcionário

A escolha do local ocorreu por sua localização estratégica, à beira da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, próximo de uma linha férrea, distante apenas 17 quilômetros do Porto de Santos, conectado ao Sul do pais por meio da BR- 116 E BR101.

Planejado inicialmente para funcionar como pista de pouso e decolagens para transporte aéreo de cargas, o projeto de implantação de um aeroporto em Praia Grande poderia ser uma das alternativas do Governo Federal para minimizar o caos do setor da aviação civil em São Paulo.

Na época o inovador projeto, voltava os olhos para uma nova matriz regional, a expectativa era grande, o Executivo Municipal, com visão de governança apoiou o empreendimento que promoveria o desenvolvimento econômico na Cidade e também Região. O destaque era a "pista projetada para receber Boeing 747", o projeto estava concluído e seria levado a ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, em Brasília e no Rio de Janeiro para obter a autorização de implantação. Começou aí uma longa história de perseverança e superação de desafios.

Em 2006, a Audiência Pública Nº 06 abordou a implantação do Parque Empresarial com Aeroporto Regional. Em 2008, a Prefeitura de Praia Grande formalizou petição por uma Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) em Brasília, possibilitando a abrangência regional.

Em 05 de Setembro de 2008 foi apresentado para o CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente e aprovado através da 40ª. Reunião ordinária da Câmara Técnica o plano de trabalho para elaboração do EIA – Estudo de Impacto Ambiental e do RIMA – Relatório de Impacto ao Meio Ambiente; em 05 de Fevereiro de 2010 foi aprovado pela CETESB o Estudo de Impacto de ruídos causados pelo Complexo Empresarial, aonde foram realizados análises e diagnósticos de ruído na área de influência do empreendimento.

Em 28 de Julho de 2010 foi emitida pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Astístico Nacional emitiu parecer favorável a emissão da LP – Licença Prévia.

Em 06 de dezembro de 2012, foi realizada, nesta colenda Casa Legislativa, a primeira Audiência Pública do Projeto Complexo Andaraguá formalizada pela CETESB, com um público de 120 pessoas. Finalmente, depois de anos de muita luta e enfrentamento de entraves o projeto do Complexo Empresarial e Aeroportuário Andaraguá, em Praia Grande. A Autorização Previa de Construção do Aeródromo pela ANAC ocorreu em 2013, neste mesmo ano aconteceu o atendimento dos projetos do Complexo Andaraguá aos princípios de identificação, avaliação e gerenciamento de riscos sócio-ambientais, promovendo um desempenho sócio-ambiental sustentável; iniciaram as tratativas de diretrizes técnicas com a Sabesp; e o CONDEMA – Conselho de Desenvolvimento do Meio Ambiente da Prefeitura de Praia Grande emitiu manifestação favorável ao empreendimento.

A trajetória de autorizações e documentações seguiu durante os outros anos: Em 2014 a ECOVIAS se manifestou favorável a implantação do empreendimento; a CETESB aprovou o relatório meteorológico da pressão atmosférica, temperatura do ar, umidade relativa do ar e vento no aeródromo; assim como o Estudo de ruído ambiental causados pelo aeródromo, com prognósticos, avaliações e medidas de controle; e a Licença Ambiental Prévia. O IGC – Instituto Geográfico Cartográfico realizou as Instruções Técnicas de Caracterização de drenagem; e a Prefeitura de Praia Grande declarou a área de utilidade pública. Neste ano, o marco ocorreu em 24 de Novembro de 2014 quando foi emitido pela CETESB (órgão licenciador ambientes estadual competente) o parecer ambiental sobre a implantação do empreendimento, que em 26 de Novembro de 2014 foi submetido a aprovação pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (Consema), obtendo na votação 26 fotos favoráveis e 3 abstenções, não tendo nenhum voto contrário, e assim foi emitida pela CETESB a Licença Prévia Ambiental. Entre Janeiro e Outubro de 2015, foi realizado pela empresa KPMG, uma das maiores empresas mundiais de consultoria, o Estudo de Viabilidade Econômica-Financeira do Complexo Andaraguá.

Em 22 de Fevereiro de 2016, foi expedido o mandato de reintegração de posse da área do empreendimento, que foi realizada em Abril de 2016 com acompanhamento da Polícia Militar; neste mesmo ano houve a Solicitação de Anuência à Supressão da Vegetação (IBAMA).

No ano de 2017 audiências públicas foram realizadas, sendo elas no Ocian Praia Clube, e na Associação de Amigos do Jardim Real, com a participação de centenas de pessoas, inclusive com a distribuição de mudas de cerejeiras. O projeto de distribuição e plantio de mudas seguiu em diversas ações, entre elas em Parceria com o Rotary São Vicente, Departamento de Educação Ambiental da Prefeitura de Praia Grande, onde foi alcançado o objetivo de distribuir de 1.000 mudas de árvores nativas no ano de 2017. Ainda este ano a Cetesb aprovou o aerolevantamento e restituição fotogramétrica realizados pela SAI – Serviços Aéreos Industriais e os estudos de sub-solo realizados pela empresa Nouh Engenharia. A Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP) emitiu o Termo de Compromisso de Transferência do CDP; e a foi realizado o Estudo de Impacto de Vizinhança junto a Prefeitura de Praia Grande.

Já em 2018 foi aprovada pela PETROBRAS a Transposição do Gasoduto; e pelo IPHAN a Análise do relatório final do programa de prospecções Arqueológicas para implementação do empreendimento e emissão da LI – Licença de Instalação; e houve o Acordo de Cooperação para selecionar e apoiar o financiamento de bolsas de pós-graduação e projetos de pesquisa em Instituições de Ensino Superior e Pesquisa, públicas ou privadas do Estado de São Paulo (FAPESP).

Em 2019 a CETESB aprovou o estudo análises técnicas, perícia e laudos realizadas pela empresa Controle Análitico sobre a análise de água usada para captação da tribo Tekoá-Mirim no Rio Branco ou Boturoca; o estudo para implantação da ETE – Estação de tratamento de Esgoto sanitário do empreendimento, e ocorreu a atualização das Diretrizes Técnicas para interligação aos sistemas de abastecimento de água e esgoto junto a Sabesp.

Em agosto de 2019 foi emitida a concordância por parte da Funai, restando apenas a última licença do Governo do Estado: a liberação da Cetesb através da emissão da LI – Licença de Instalação.

O Complexo Empresarial Andaraguá ainda vem participando e apoiando diversas ações e programas como o JEPOM de São Vicente (2018); o a Ação Clean Up Day, da Semana dos Mares Limpos da ONU Meio Ambiente (2018); plantio de árvores por alunos de Praia Grande realizado pelo Departamento de Educação Ambiental em 2018; apresentação do empreendimento (2018) para Tribo Indígena Tekoa Mirim; participação atuante na Campanha ODS – Pacto Global – Organização das Nações Unidas (2018/2020)

Hoje, o Complexo Empresarial Andaraguá, renova as perspectivas de desenvolvimento econômico e geração de emprego em Praia Grande e toda a Região Metropolitana da Baixada Santista em um momento de crise global consequente da pandemia do Coronavírus.

O complexo contará com aeródromo, galpões logísticos de primeira linha, hotel, torre comercial, centro comercial com lojas de conveniência e diversos outros serviços, além de uma Zona de Processamento e Exportação (ZPE). O Complexo será erguido e administrado pela Andaraguá S/A, com a participação acionária da empresa ICIPAR – Empreendimentos Imobiliários S/A, que pertence ao Grupo Sonda.

A pista de pouso e decolagem, chegará à 2.600 metros de comprimento, o que possibilita que aviões de grande porte possam operar no local. O Empreendimento foi projetado para mais de 200 galpões, e o condomínio poderá abrigar empresas de diversos segmentos, como de autopeças, metalurgia, produtos alimentícios, construção civil, tecnologia e produtos farmacêuticos e hospitalares. O condomínio terá ainda 1.100 vagas de estacionamento de veículos. A perspectiva é de que sejam gerados 15 mil empregos diretos e indiretos, sendo que mais de 112 pessoas já estão envolvidas neste primeiro momento de construção.

Mais do que um empreendimento, o Complexo Empresarial Andaraguá tem o compromisso ambiental e social com Praia Grande. O Empreendimento tem firmado o compromisso de transformação socioambiental do Pacto Global da ONU, e manterá o Parque da Biodiversidade Andaraguá. Deverá concentrar empresas de diversos segmentos não poluentes em um local onde possam ter acesso fácil às importações e exportações. Do total dos dez milhões de metros quadrados, 79% permanecerão preservados e ainda será feito um acompanhamento de fauna e flora, a fim de evitar ou reparar eventuais danos ecológicos na região.

A empresa se dispôs a instalar uma escola técnica dentro do complexo para capacitar moradores da Cidade. A expectativa é que 90% dos funcionários sejam de Praia Grande. A capacitação também será feita em parceria com ONGs da Cidade.

O local disporá de Unidades de formação de Mão de Obra; Núcleo de Pesquisa Científica e de Inovação; Qualificação Profissional (Técnico e Graduação); Parque Tecnológico; Centros de Desenvolvimentos; Agência de Fomento; PoupaTempo da Inovação e Empreendedorismo; além de reservar áreas institucionais para Corpo de Bombeiros; Posto Policial; Unidade Ambiental; Unidade de Saúde; Centro Operacional; Centro de Descompressão

Mais de 14 anos se passaram, foram anos de lutas e enfrentamento e muita insistência para que o Complexo Empresarial se tornasse realidade, mesmo com empecilhos causados por alguns que quiseram se promover politicamente, causando atritos e polêmicas para atrasar o andamento do projeto; ou pelos próprios entraves burocráticos da legislação brasileira. Felizmente, as tentativas de frustrar o progresso da Cidade por interesse que não visavam o coletivo foram frustradas. Um importante empreendimento não só para a Praia Grande, mas para toda a Região Metropolitana da Baixada Santista, que está sedenta pelo desenvolvimento econômico e geração de empregos começa a se consolidar e certamente vai melhorar a qualidade de vida de milhares de pessoas.

Acreditar no potencial de Praia Grande, no desenvolvimento da Cidade e nos seus cidadãos, unidos à perseverança, insistência e

superação, são os componentes primordiais que fizeram com que os empreendedores e o Município não desistissem de um projeto que pode traçar uma nova matriz econômica regional, abrir novos horizontes rumo ao progresso.

Portanto, considerando tudo que foi exposto anteriormente, que o empreendimento atenderá a expectativa quanto ao desenvolvimento econômico sustentável para o Município de Praia Grande;

Considerando a expectativa quanto a geração de empregos e renda para os munícipes de Praia Grande e a natureza estratégica do empreendimento no âmbito Municipal Regional, Estadual e da União;

Face a expectativa da liberação ambiental para início das obras e consequente operação do complexo, faz-se urgente a iniciativa devido à crescente demanda por aprovação de projetos construtivos na cidade.

Tendo em vista a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste projeto.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2020

DE DE DE 2020

"Estabelece restrições quanto ao gabarito das instalações e edificações na Estância Balneária de Praia Grande e dá outras providências"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua _____ Sessão _____, da _____ Sessão Legislativa da _____ Legislatura, realizada em __ de _____ de 2020, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica estabelecida restrição de altura para instalações e edificações contidas no perímetro urbano do Município, com vistas a garantir a viabilidade de implantação do aeródromo integrante do Complexo Empresarial Andaraguá, declarado de interesse público pelo Decreto nº 5.055 de 20 de janeiro de 2012.

Art. 2º - As restrições de altura são limitadas pelo gabarito máximo de cada área, conforme elencado a seguir:

I - Na Área de Aproximação: Estabelecido por planos inclinados a partir das cabeceiras da pista, iniciando na cota de nível 3,40 metros até o gabarito de 103,40 metros, com limite distante 3.000 metros em plano horizontal e perpendicular à cabeceira da pista.

II - Na Área de Decolagem: Estabelecido por planos inclinados a partir das cabeceiras da pista, iniciando na cota de nível 3,40 metros até o gabarito de 148,40 metros com limite distante 7.250 metros em plano horizontal e perpendicular à cabeceira da pista.

III - Na Área de Transição: Estabelecido por uma superfície complexa ascendente ao longo das laterais da faixa de pista e parte das laterais da Área de Aproximação,

inclinando-se para cima e para fora em direção à Área Horizontal Interna, iniciando na cota de nível 3,40 metros até o gabarito de 48,40 metros com limite distante 1.350 metros em plano horizontal e perpendicular à cabeceira da pista e limite de 368 metros em relação às laterais da faixa de pista.

IV - Na Área Horizontal Interna: Estabelecido por um plano horizontal elevado de gabarito 48,40 metros.

V - Na Área Cônica: Estabelecido por um plano inclinado a partir dos limites da Área Horizontal Interna, iniciando no gabarito de 48,40 metros até o gabarito de 148,40 metros onde encontra os limites da Área Horizontal Externa.

VI - Na Área Horizontal Externa: Estabelecido por um plano horizontal elevado de gabarito 148,40 metros.

Art. 3º - Para fins de aplicação desta Lei Complementar, entende-se como gabarito a altura máxima limite a partir da cota zero em relação ao nível do mar e o ponto mais alto das instalações e edificações, temporárias ou permanentes, fixas ou móveis, inclusive objetos e elementos, exceto aqueles destinados ao auxílio à navegação aérea determinados pelo órgão competente.

Art. 4º - Havendo sobreposição das áreas deverá ser aplicado o índice mais restritivo.

Art. 5º - A delimitação das áreas está contida no Anexo I - "Carta Áreas de Proteção do Aeródromo", parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 6º - A descrição das áreas está contida no Anexo II, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos de 2020, ano quinquagésimo quarto da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO

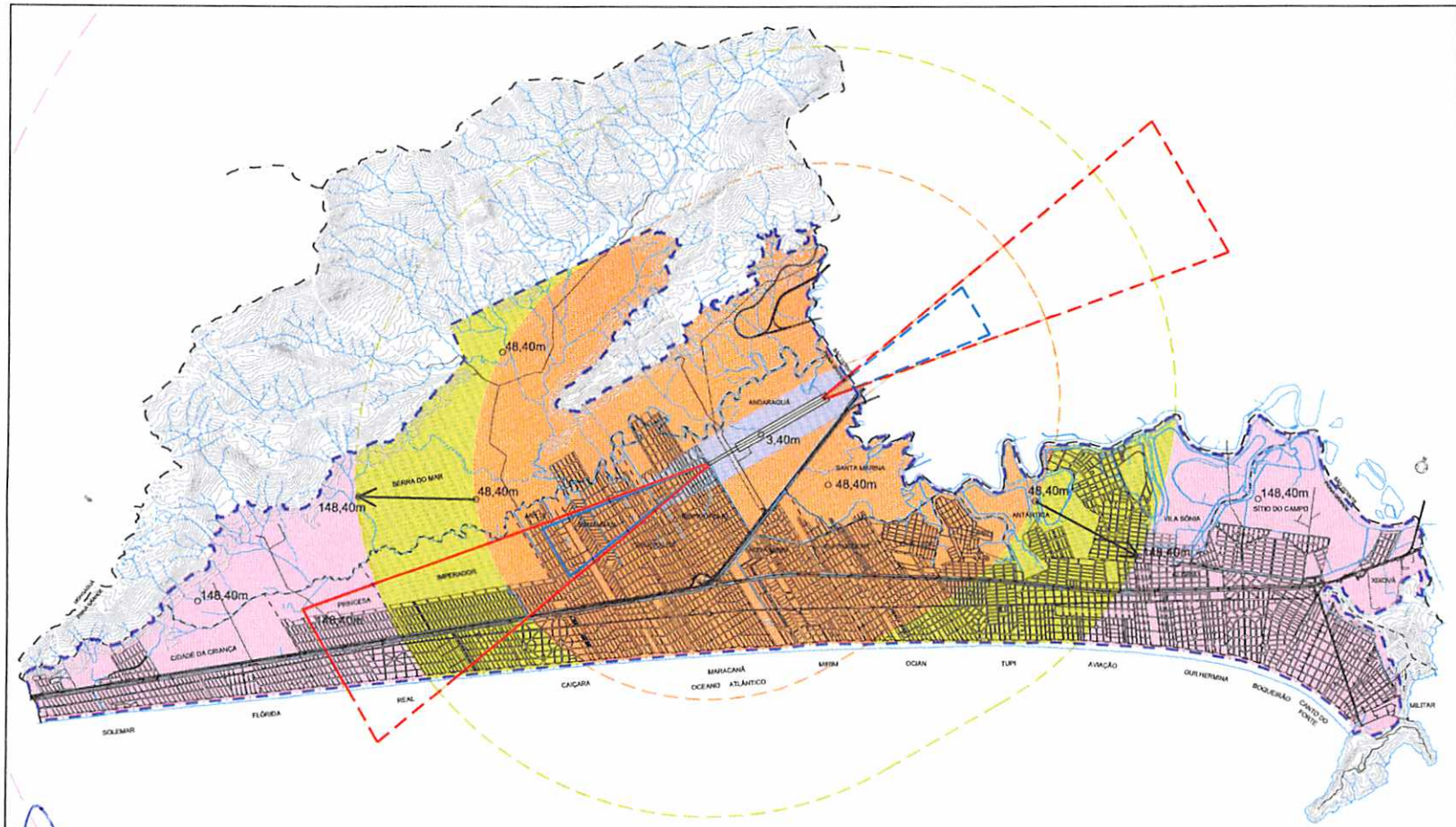
PREFEITO

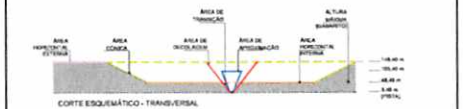
Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

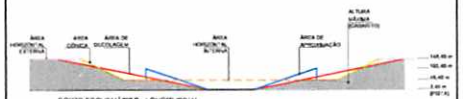
Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo nº







Legenda:

- ÁREA DE APROXIMAÇÃO
- ÁREA DE DECOLAGEM
- ÁREA DE TRANSIÇÃO
- ÁREA HORIZONTAL INTERNA
- ÁREA CÔNICA
- ÁREA HORIZONTAL EXTERNA
- PERÍMETRO URBANO

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

- CURSO D'ÁGUA PERENE
- CURSO D'ÁGUA INTERMITENTE
- CANAL
- BUEIRO, PONTE E VIADUTO
- QUADRA
- CURVAS DE NÍVEL
- LIMITE DO MUNICÍPIO
- LIMITE DE BAIRRO
- VIA NÃO ABERTA
- FERROVIA

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

EDVALDO DOS SANTOS PASSOS
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA
DE PRAIA GRANDE

TÍTULO: LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE __/__/2020

ASSUNTO: ANEXO I - CARTA ÁREAS DE PROTEÇÃO DO AERÓDROMO

PROJETO	ESCALA	DATA	DESENHO
	1:40.000		

ANEXO II

ÁREA DE APROXIMAÇÃO

Área de Aproximação Norte

Inicia no ponto de coordenadas N=7.345.552,50 e E=347.509,61; deste ponto segue em reta até o ponto de coordenadas N=7.345.431,76 e E=347.682,80; deste ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto de coordenadas N=7.345.041,68 e E=347.264,39; deste ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto de coordenadas N=7.345.069,09 e E=347.229,97; deste ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto inicial desta descrição de coordenadas N=7.345.552,50 e E=347.509,61.

Área de Aproximação Sul

Inicia no ponto de coordenadas N=7.343.285,94 e E=345.810,20; deste ponto segue em reta até o ponto de coordenadas N=7.343.258,53 e E=345.844,61; deste ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto de coordenadas N=7.340.633,01 e E=344.325,84; deste ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto de coordenadas N=7.341.217,60 e E=343.591,64; deste ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto inicial desta descrição de coordenadas N=7.343.285,94 e E=345.810,20.

ÁREA DE DECOLAGEM

Área de Decolagem Norte

Inicia no ponto de coordenadas N=7.345.560,99 e E=347.497,42; deste ponto segue em reta até o ponto de coordenadas N=7.345.422,86 e E=347.695,57; deste ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto de coordenadas N=7.345.041,77 e E=347.264,49; deste ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto de coordenadas N=7.345.068,98 e E=347.229,91; deste ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto inicial desta descrição de coordenadas N=7.345.560,99 e E=347.497,42.

Área de Decolagem Sul

Inicia no ponto de coordenadas N=7.343.286,02 e E=345.810,29; deste ponto segue em reta até o ponto de coordenadas N=7.343.258,4213 e E=345.844,56; deste ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto de coordenadas N=7.338.345,11 e E=343.173,21; deste ponto deflete à direita e segue pela orla da praia, acompanhando o limite do perímetro urbano estabelecido no plano diretor do município até o ponto de coordenadas N=7.337.466,21 e E=341.477,97; deste ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto de coordenadas N=7.338.414,88 e E=340.300,26; deste ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto inicial desta descrição de coordenadas N=7.343.286,02 e E=345.810,29.

ÁREA DE TRANSIÇÃO

Área de Transição Oeste

Inicia no ponto de coordenadas N=7.345.677,96 e E=347.329,34; deste ponto segue em reta até o ponto de coordenadas N=7.345.552,50 e E=347.509,61; deste ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto de coordenadas N=7.345.121,48 e E=347.260,28; deste ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto de coordenadas N= 7.345.148,94 e E= 347.225,80; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta até o ponto de coordenadas N= 7.343.759,81 e E= 346.119,75; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta até o ponto de coordenadas N= 7.343.726,80 e E= 346.161,22; deste ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto de coordenadas N= 7.343.285,94 e E= 345.810,20; deste ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto de coordenadas N= 7.342.355,19 e E= 344.811,85; deste ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto de coordenadas N= 7.343.515,16 e E= 345.522,31; deste ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto de coordenadas N= 7.345.298,31 e E= 346.942,08; deste ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto inicial desta descrição de coordenadas N=7.345.656,56 e E=347.307,51.

Área de Transição Leste

Inicia no ponto de coordenadas N=7.345.431,75 e E=347.682,81; deste ponto segue em reta até o ponto de coordenadas N=7.345.310,28 e E=347.856,95; deste ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto de coordenadas N=7.344.812,69 e E=347.551,99; deste ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto de coordenadas N=7.343.037,60 e E=346.122,10; deste ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto de coordenadas N= 7.342.077,05 e E= 345.161,17; deste ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto de coordenadas N= 7.343.258,53 e E= 345.844,62; deste ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto de coordenadas N= 7.343.699,39 e E= 346.195,64; deste ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto de coordenadas N= 7.343.666,38 e E= 346.237,10; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta até o ponto de coordenadas N= 7.345.055,50 e E= 347.343,15; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta até o ponto de coordenadas N=7.345.082,96 e E=347.308,67; deste ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto inicial desta descrição de coordenadas N=7.345.431,75 e E=347.682,81.

ÁREA HORIZONTAL INTERNA

Inicia no ponto de coordenadas N=7.346.299,51 e E=343.096,59; deste ponto segue acompanhando o limite do perímetro urbano estabelecido no plano diretor do município até o ponto de coordenadas N=7.345.782,98 e E=351.202,83; deflete à direita e segue em curva com raio de 4022 metros até o ponto de coordenadas N=7.342.550,13 e E=350.393,63; deste ponto segue em reta até o ponto de coordenadas N=7.341.428,2679 e E=349.500,3915; deste ponto deflete à direita e segue pela orla da praia, acompanhando o limite do perímetro urbano até o ponto de coordenadas N=7.339.318,55 e E=345.089,25; deste ponto deflete à direita em curva com raio de 4022 metros até o ponto de coordenadas N=7.345.777,50 e E=342.680,96; deste ponto segue em reta até o ponto inicial desta descrição de N=7.346.299,51 e E=343.096,59.

ÁREA CÔNICA

Área Cônica Sul

Inicia no ponto de coordenadas N= 7.341.253,02 e E= 340.154,03; deste ponto segue acompanhando o limite do perímetro urbano estabelecido no plano diretor do Município até o ponto de coordenadas N= 7.346.299,51 e E= 343.096,59; deflete à direita e segue até o ponto de coordenadas N=7.345.777,50 e E=342.680,96; segue em curva com raio de 4022 metros até o ponto de coordenadas N= 7.339.318,55 e E= 345.089,26; deste ponto deflete à direita e segue pela orla da praia, acompanhando o limite do perímetro urbano até o ponto de coordenadas N=7.338.112,37 e E=342.722,52; deste ponto deflete à direita em curva com raio de 6022 metros até o ponto inicial desta descrição de N= 7.341.253,02 e E= 340.154,03.

Área Cônica Norte

Inicia no ponto de coordenadas N=7.346.967,26 e E=352.957,63; deflete à direita e segue deste ponto segue em curva com raio de 6022 metros até o ponto de coordenadas N=7.342.737,95 e E=352.805,42; deste ponto deflete à direita e segue pela orla da praia, acompanhando o limite do perímetro urbano estabelecido no plano diretor do Município até o ponto de coordenadas N=7.341.428,27 e E=349.500,39; deste ponto deflete à direita e segue até o ponto de coordenadas N= 7.342.550,12 e E= 350.393,63; segue em curva com raio de 4022 metros até o ponto de coordenadas N= 7.345.753,26 e E= 351.208,18; deste ponto, deflete à direita segue acompanhando o limite do perímetro urbano até o ponto inicial desta descrição de N=7.346.967,26 e E=352.957,63.

ÁREA HORIZONTAL EXTERNA

Área Horizontal Externa Sul

Tem início na divisa com o Município de Mongaguá na orla da praia no ponto de coordenadas N= 7.334.982,17 e E= 336.860,85; segue por essa divisa até o ponto de coordenadas = 7.335.522,86 e E= 336.282,64;desse ponto deflete à direita e segue pelo perímetro urbano estabelecido no plano diretor do Município até o ponto de coordenadas N= 7.341.253,02 e E= 340.154,03; deflete à direita e segue em curva com raio de 6022 metros até o ponto de coordenadas N= 7.338.112,37e E= 342.722,52; deflete à direita e segue pela orla da praia acompanhando o limite do perímetro urbano até encontrar o ponto inicial desta descrição, junto à divisa com o município de Mongaguá.

Área Horizontal Externa Norte

Tem início na divisa com o Município de São Vicente no ponto de coordenadas N= 7.346.996,29 e E= 352.947,83, segue por esta divisa até o ponto de coordenadas N= 7.345.638,70 e E= 358.072,14; deflete à direita e segue pelo limite do Parque Estadual do Xixová/Japuí acompanhando o perímetro urbano estabelecido no plano diretor do Município até o ponto de coordenadas N= 7.343.020,26 e E= 357.784,69; ; deflete à direita e segue pela orla da praia acompanhando o limite do perímetro urbano até o ponto de coordenadas N= 7.342.737,95 e E= 352.805,42; deflete à direita e segue em curva com raio de 6022 metros até encontrar o ponto inicial desta descrição, no ponto de coordenadas N= 7.346.996,29 e E= 352.947,83.